


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DVSA/SMSA						
	ROTEIRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO DE LABORATÓRIOS - VISA	PÁGINA:	REVISÃO:	VIGENCIA:		
	RVF_DVSA_94_VS	4	ago/20	31/12/2021		
COD_CNAE	DENONINAÇÃO ATIVIDADE					
8640202	LABORATÓRIOS CLÍNICOS					
8610102	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS					
8610101	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	S	N	NA	LEGISLAÇÃO	
PROCEDIMENTOS						
12509	<b>PROCEDIMENTOS DE TRANSPORTE, EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO</b>					
9737	HÁ INSTRUÇÕES ESCRITAS ATUALIZADAS PARA PADRONIZAR AS OPERAÇÕES DE EMBALAGEM?				LM 7031/96 ART. 97 INC. II C/C RDC 20/14 ART. 5º C/C RDC 302/05 ART. 1º - ANEXO - ITEM 6.1.9	
9738	O MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO A SER TRANSPORTADO É ACONDICIONADO DE FORMA A PRESERVAR SUA INTEGRIDADE E ESTABILIDADE BEM COMO A SEGURANÇA DO PESSOAL ENVOLVIDO, CONTEMPLANDO:				LM 7031/96 ART. 97 INC. II C/C RDC 20/14 ART. 10	
	Opções:					
	*EMBALAGEM PRIMÁRIA					
	*EMBALAGEM SECUNDÁRIA					
	*EMBALAGEM TERCIÁRIA/EXTERNA					
	*CONTROLE DE TEMPERATURA, SE NECESSÁRIO					
9739	O SISTEMA DE EMBALAGENS EMPREGADO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICIDADES DO MATERIAL TRANSPORTADO:				LM 7031/96 ART. 97 INC. II C/C RDC 20/14 ARTS. 12,13,14 E 15	
	Opções:					
	*CATEGORIA A - UM 2814 - PI 620					
	*CATEGORIA B - UM 3373 - PI 650					
9740	AS EMBALAGENS PARA O MATERIAL BIOLÓGICO CATEGORIA B ATENDEM ÀS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS REFERENTES À INSTRUÇÃO DE EMBALAGEM PI 650:				LM 7031/96 ART. 97 INC. II C/C RDC 20/14 ARTS. 14 E 43 INC. II C/C RE ANTT 4081/13 ART. 1º INC. II	
	Opções:					
	*EMBALAGENS PRIMÁRIAS SÃO À PROVA DE VAZAMENTO E COM O MÁXIMO DE 500 ML PARA LÍQUIDOS E MÁXIMO DE 500 GR. PARA SÓLIDOS					
	*EMBALAGENS SECUNDÁRIAS POSSUEM SISTEMA DE FECHAMENTO					
	*MATERIAL ABSORVENTE ENTRE O RECIPIENTE PRIMÁRIO E EMBALAGEM SECUNDÁRIA, NO CASO DE AMOSTRAS LÍQUIDAS					
9741	AS EMBALAGENS SÃO UTILIZADAS EXCLUSIVAMENTE PARA A FINALIDADE DE TRANSPORTE?				LM 7031/96 ART. 97 INC. II C/C RDC 20/14 ART. 12 § ÚNICO	
	CASO SEJA NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DE SOBRE EMBALAGEM SÃO GARANTIDAS ROTULAGEM E SINALIZAÇÃO CORRETAS PARA CADA EMBALAGEM?				LM 7031/96 ART. 97 INC. II C/C RDC 20/14 ART. 18	
9742	HÁ INSTRUÇÃO ESCRITA CONTEMPLANDO AS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA O CASO DE REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS?				LM 7031/96 ART. 97 INC. II C/C RDC 20/14 ART. 19 C/C RDC 302/05 ART. 1º - ANEXO - ITEM 6.1.9	
9743	A ETAPA DO ACONDICIONAMENTO DO MATERIAL BIOLÓGICO É VALIDADA CONSIDERANDO:				LM 7031/96 ART. 97 INC. II C/C RDC 20/14 ART. 11 CAPUT E § 1º	
	Opções:					
	*O TIPO DE MATERIAL BIOLÓGICO					
	*FINALIDADE DO TRANSPORTE					
9744	*APROVAÇÃO DO SUPERVISOR TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO ACONDICIONAMENTO				LM 7031/96 ART. 97 INC. II C/C RDC 20/14 ART. 11 CAPUT § 2º	
	HÁ REGISTROS DE REVALIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES EM RAZÃO DE MUDANÇAS DE EMBALAGEM/ACONDICIONAMENTO E DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS?					
9745	O VEÍCULO TRANSPORTADOR POSSUI:				LM 7031/96 ART. 97 INC. II C/C RDC 20/14 ART. 34	
	Opções:					
	*MECANISMO QUE ASSEGURE A INTEGRIDADE DA EMBALAGEM TERCIÁRIA E DO MATERIAL BIOLÓGICO TRANSPORTADO					
9767	*CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E LIMPEZA				LM 7031/96 ART. 97 INC. II C/C RDC 20/14 ART. 34	
	12510	<b>PROCEDIMENTOS DE TRANSPORTE E ROTULAGEM</b>				
9746	HÁ INSTRUÇÕES ESCRITAS ATUALIZADAS PARA PADRONIZAR O PROCESSO DE ROTULAGEM?				LM 7031/96 ART. 97 INC. II C/C RDC 20/14 ART. 5º C/C RDC 302/05 ART. 1º - ANEXO - ITEM 6.1.9	
10050	HÁ INSTRUÇÕES ESCRITAS ATUALIZADAS PARA PADRONIZAR O PROCESSO DE SOBRE-EMBALAGEM?				LM 7031/96 ART. 97 INC. II C/C RDC 20/14 ART. 5º C/C RDC 302/05 ART. 1º - ANEXO - ITEM 6.1.9	

9747	A ROTULAGEM ESTÁ DE ACORDO COM O MATERIAL BIOLÓGICO TRANSPORTADO:				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 20
	Opções:				
	*TIPO				
	*CLASSIFICAÇÃO DE RISCO				
9748	AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO RÓTULO E NA ETIQUETA SÃO:				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 21
	Opções:				
	*LEGÍVEIS				
	*COMPREENSÍVEIS				
	*EXPRESSAS EM LINGUA PORTUGUESA COM TINTA INDELÉVEL				
	*À PROVA DE ÁGUA				
9749	O MATERIAL BIOLÓGICO IMPORTADO APRESENTA INFORMAÇÕES EXPRESSAS EM LÍNGUA PORTUGUESA OU INGLESA?				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 21 § ÚNICO
9750	O RÓTULO E A ETIQUETA:				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 22
	Opções:				
	*PERMANECEM FIRMEMENTE ADERIDOS ÀS EMBALAGENS				
	*SEM RASURADOS				
	*SEM ADULTERAÇÃO				
9751	A EMBALAGEM TERCIÁRIA DEVE CONTER, NO MÍNIMO:				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 23
	Opções:				
	*IDENTIFICAÇÃO DE REMETENTE E DESTINATÁRIO COM ENDEREÇOS COMPLETOS E TELEFONES DE CONTATO				
	*IDENTIFICAÇÃO APROPRIADA DO MATERIAL BIOLÓGICO				
	*ETIQUETA E MARCAÇÃO REFERENTES AO TIPO DE MATERIAL BIOLÓGICO TRANSPORTADO, QUANDO APLICÁVEL				
	*FRASES DE ADVERTÊNCIA QUANDO APLICÁVEL				
	*SINALIZAÇÃO DE MODO E SENTIDO DE ABERTURA QUANDO APLICÁVEL				
10051	A ROTULAGEM DA SOBRE-EMBALAGEM CONTÉM TODOS OS DADOS DA EMBALAGEM TERCIÁRIA?				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 18º
9753	O MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO CLASSIFICADO COMO CATEGORIA "A" CONTÉM NA EMBALAGEM TERCIÁRIA DE TRANSPORTE A ETIQUETA DE RISCO BIOLÓGICO DE ACORDO COM NORMAS ESPECÍFICAS PARA TRANSPORTE AÉREO, TERRESTRE E AQUAVIÁRIO?				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 23 § 2º
9754	A EMBALAGEM DO TRANSPORTE QUE CONTENHA GELO SECO, NITROGÊNIO LÍQUIDO, LÍQUIDO CRIOGÊNICO, GÁS NÃO INFLAMÁVEL OU OUTRO MATERIAL DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO QUE OFEREÇA RISCOS AO PROCESSO DE TRANSPORTE É SINALIZADA DE ACORDO DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DE TRANSPORTE DE DE MATERIAL CONSIDERADO PERIGOSO?				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 24
9755	O MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO QUE NÃO POSSA SER SUBMETIDO À RADIAÇÃO (RAIOS X) INDICA CLARAMENTE ESTA CARACTERÍSTICA NA EMBALAGEM TERCIÁRIA?				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 25
10052	O VEÍCULO QUE TRANSPORTE MATERIAL BIOLÓGICO INFECCIOSO DA CATEGORIA A (UN 2814) ESTÁ IDENTIFICADO COM A SIMBOLOGIA DE RISCO BIOLÓGICO?				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 43 C/C RE ANTT 3665/11 ART. 3º
12511	<b>PROCEDIMENTOS DE TRANSPORTE - DESTINATÁRIO</b>				
9768	HÁ INSTRUÇÕES ESCRITAS ATUALIZADAS PARA PADRONIZAR O RECEBIMENTO E ABERTURA DAS EMBALAGENS?				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 5º C/C RDC 302/05 ART. 1º - ANEXO - ITEM 6.1.9
9769	A ABERTURA DAS EMBALAGENS PELO DESTINATÁRIO, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO, É REALIZADA:				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 35
	Opções:				
	*EM LOCAL APROPRIADO				
	*DE MODO SEGURO				
9770	O DESTINATÁRIO NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DO MATERIAL BIOLÓGICO:				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 36 C/C RDC 302/05 ART. 1º - ANEXO - ITEM 6.1.10
	Opções:				
	*REGISTRA AS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO MATERIAL BIOLÓGICO				
	*COMUNICA AO REMETENTE SUA CHEGADA				
9771	HÁ IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EMBALAGEM CONTENDO O MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO TRANSPORTADO?				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 36 § ÚNICO
12512	<b>PROCEDIMENTOS DE TRANSPORTE - GARANTIA DA QUALIDADE</b>				

9762	HÁ INSTRUÇÕES ESCRITAS ATUALIZADAS PARA PADRONIZAR O PROCESSO DE TRANSPORTE ESTABELECIDO PRAZO, CONDIÇÕES DE TEMPERATURA E PADRÃO TÉCNICO PARA GARANTIR A INTEGRIDADE E ESTABILIDADE?				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 302/05 ART. 1º - ANEXO - ITEM 6.1.9 C/C RDC 20/14 ART. 5º C/C RDC 302/05 ART. 1º - ANEXO - ITEM 6.1.9
9774	HÁ INSTRUÇÕES ESCRITAS DEFININDO, NO QUE COUBER, AS RESPONSABILIDADES DO REMETENTE, TRANSPORTADOR E DESTINATÁRIO NAS ETAPAS DO PROCESSO DE TRANSPORTE?				LM 7031/96 ART. 97 INC.V C/C RDC 20/14 ART. 5º C/C RDC 302/05 ART. 1º - ANEXO - ITEM 6.1.9
	Opções:				
	*PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À DOCUMENTAÇÃO DE EXPEDIÇÃO NECESSÁRIA PARA O TRANSPORTE				
	*ADOÇÃO DE MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA				
	*GARANTIA DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE CONSERVAÇÃO E ESTABILIDADE DO MATERIAL BIOLÓGICO				
9775	*ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÕES ESCRITAS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS PARTES				LM 7031/96 ART. 97 INC.VC/C RDC 20 ARTS 5º E. 26 E INCISOS
	*DEFINIÇÃO DA LOGÍSTICA A SER UTILIZADA E MECANISMO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS				
9776	É REALIZADA E REGISTRADA PELO CONTRATANTE A QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO (INCLUINDO DENTRE OUTROS, SE APLICÁVEL, A DOCUMENTAÇÃO SANITÁRIA, RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA)?				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 7º § 1º E 2º
	AS NÃO CONFORMIDADES OCORRIDAS DURANTE O PROCESSO DE TRANSPORTE SÃO:				
	Opções:				
	*REGISTRADAS				
9777	*INVESTIGADAS				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 5º
	*ADOTADAS MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS				
	HÁ REGISTROS PARA AS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE?				
9773	AS INSTRUÇÕES ESCRITAS SÃO:				LM 7031/96 ART. 97 INC.V C/C RDC 20/14 ART. 5º C/C RDC 302/05 ART. 1º - ANEXO - ITEM 6.1.9
	Opções:				
	*REVISADAS ANUALMENTE E/OU SEMPRE QUE OCORRER ALTERAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS				
12513	<b>PROCEDIMENTOS DE TRANSPORTE - REGISTROS</b>				
9778	OS REGISTROS PERMITEM A RASTREABILIDADE DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE?				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 5º
12562	OS REGISTROS SÃO ARMAZENADOS, POR NO MÍNIMO 5 (CINCO) ANOS, OU DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA TIPO DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO?				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 42
9763	O RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE PORTA DOCUMENTO QUE PERMITA A RASTREABILIDADE DA EXPEDIÇÃO/CARGA TRANSPORTADA, DURANTE O TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO?				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 32
9764	HÁ REGISTROS DE QUE O TRANSPORTADOR VERIFICA AS CONDIÇÕES DE EMBALAGEM E DA DOCUMENTAÇÃO NO ATO DO RECEBIMENTO DO MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO?				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 33
9765	HÁ REGISTROS DE QUE O TRANSPORTADOR ENTRA EM CONTATO COM O REMETENTE EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE QUALQUER NÃO CONFORMIDADE NA EMBALAGEM E /OU DOCUMENTAÇÃO?				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 33
9766	HÁ REGISTROS DAS MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS QUANDO FOR CONSTATADA PELO TRANSPORTADOR QUALQUER NÃO CONFORMIDADE NA EMBALAGEM OU DOCUMENTAÇÃO NO ATO DO RECEBIMENTO DO MATERIAL BIOLÓGICO PARA O TRANSPORTE?				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 33
12514	<b>PROCEDIMENTOS DE TRANSPORTE - REMETENTE</b>				
9756	HÁ INSTRUÇÕES ESCRITAS ATUALIZADAS PARA PADRONIZAR AS OPERAÇÕES DE PREPARAÇÃO E ENVIO DO MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO?				7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ARTS. 3 INC. XV E ART. 5º C/C RDC 302/05 ART. 1º - ANEXO - ITEM 6.1.9
9757	O REMETENTE É O RESPONSÁVEL PELA PREPARAÇÃO E ENVIO DO MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO?				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ARTS. 3 INC. XV E ART. 28
9758	HÁ IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL QUE ACONDICIONOU O MATERIAL BIOLÓGICO PARA TRANSPORTE?				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 28 § 1º
9760	HÁ REGISTROS DE QUE O REMETENTE FORNECE AOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE TRANSPORTE INFORMAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AO MATERIAL TRANSPORTADO INCLUINDO:				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 29
	Opções:				
	*PROCEDIMENTOS E CUIDADOS COM O MATERIAL				
	*RISCO BIOLÓGICO				
9759	*PROCED DE EMERGÊNCIA A SER ADOTADO EM CASO DE ACIDENTE/FATO QUE EXPONHA O TRANSPORTADOR, POPULAÇÃO OU AMBIENTE AO MAT BIOL HUMANO				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 29 § 1º
	PARA O TRANSPORTE REALIZADO POR EMPRESAS NÃO SUJEITAS AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO O REMETENTE ASSEGURA:				
	Opções:				
9759	*VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS EM QUE ESTA PARTE DO PROCESSO SERÁ REALIZADA				LM 7031/96 ART. 97 INC.II C/C RDC 20/14 ART. 29 § 1º
	*MONITORAMENTO DA ENTREGA E CHEGADA DO MATERIAL AO SEU DESTINO FINAL				

Legislação:	LM 7031/96;
	LM 6673/94;
	DM 16.509/16;
	PF MTE 485/05;
	PF MS 2914/11;
	RDC 302/05;
	RDC 20/14;
	SEGURANÇA DO PACIENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE: LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES - ANVISA – 2012;
	NR 32 ITEM 32.2.4.2;
	NOTA TÉCNICA Nº 14/CGLAB/SVS/MS ITENS 4, 5, 6 -2010;